



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 003 DE 07 DE ABRIL DE 2022

Altera a Deliberação CSDP 001/2014 - Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior de “estabelecer o processo de seleção dos estagiários” prevista no art. 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a competência da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná prevista no art. 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa para realização de processos seletivos unificados no âmbito da Defensoria Pública para contratação de estagiários de graduação em direito,

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Ordinária de 2022, quando trazida matéria atinente aos autos 17.954.079-7,

DELIBERA

Art. 1º. Inclui o inciso III ao artigo 10 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

III – Realizar e aplicar, de preferência de forma semestral, processo seletivo unificado para a contratação de estagiários de graduação em Direito, de forma online e com o auxílio da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Altera o art. 20 e seu parágrafo 1º da Deliberação CSDP n. 01/2014, e inclui o parágrafo 1º-A ao mesmo artigo, que contarão com a seguinte redação:



Art. 20. *O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários de graduação em Direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva.*

§1º. *A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração.*

§1º-A. *Cada sede de Defensoria, facultando-se a integração de órgãos defensoriais da mesma mesorregião, organizará a seleção de estagiários de pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, bem como nos casos de insuficiência das provas unificadas previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo e de não adesão ao processo seletivo unificado.*

Art. 3º. Inclui o art. 20-A à Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

20-A. *Nos termos do artigo anterior, o candidato à estagiário, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a região/setor em que pretende realizar o estágio.*

§1º. *Estarão aptos a assumir uma vaga de estágio os candidatos que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.*

§2º. *A ordem de classificação respeitará a região/setor em que inscrito o candidato aprovado.*

§3º. *O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do aprovado.*

Art. 4º. Revoga os incisos II e III do caput do art. 21 da Deliberação CSDP n. 01/2014.

Art. 5º. Altera o parágrafo 2º do artigo 21 da Deliberação CSDP n. 01/2014 e inclui o parágrafo 3º ao mesmo artigo, que contarão com a seguinte redação:

§2º. *Em casos de especial dificuldade ou insuficiência do processo seletivo unificado, na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral.*

§3º. *Ao processo seletivo que faz referência o parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, é facultada a realização de provas dissertativas e/ou entrevistas.*

Art. 6º. Altera o art. 22 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:



Art. 22. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração.

§1º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos candidatos aprovados.

§2º. A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.

§4º. As provas referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, serão elaboradas pelos órgãos da Defensoria promotores de sua realização.

Art. 7º. Altera o art. 24 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 24. Da lista de aprovados do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1ºA do art. 20 desta Deliberação, serão interpostos no prazo previsto no caput deste artigo e dirigidos à presidência da comissão do respectivo processo seletivo.

Art. 8º. Inclui o art. 32-B à Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 32-B. Os processos seletivos unificados a que faz referência os artigos 20 e seguintes da presente deliberação, poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador.

Parágrafo Único: As regionais/setores não abrangidas pelos processos seletivos que faz referência o caput deste artigo poderão realizar processos seletivos próprios, observando-se as disposições da presente deliberação.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública